

ESTATUTOS DO GRUPO LUTA PELA VIDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O “GRUPO LUTA PELA VIDA”, associação de direito privado, fundada em 13 de abril de 1996, sem fins lucrativos, de natureza beneficente, filantrópica, assistencial, educativa e de prestação de serviços, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A expressão Associação e a sigla GRUPO usadas neste Estatuto, nos Regimentos e documentos posteriores, se equivalem como denominação da entidade.

Art. 2º A Associação, CNPJ 01.316.056/0001-12, tem domicílio, com sede na Rua Francisco Cândido Xavier, 240 - Bairro Alto Umuarama - CEP 38.405-352, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Por decisão do Conselho Deliberativo, a Associação poderá criar e organizar unidades, sub-sedes ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do GRUPO: coordenar, promover e desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde, com ênfase no combate ao câncer, por meio da prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e sociais, e de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, de forma permanente, sem discriminação de clientela, observando os preceitos éticos, técnicos e de humanização, apoiadas em atuação e gestão da qualidade no atendimento aos pacientes e seus familiares.

Art. 5º Para consecução de seus objetivos, o GRUPO poderá, dentre outras, empreender as seguintes atividades:

I – desenvolver atividades assistenciais no âmbito da saúde, com ênfase em oncologia e áreas afins, de natureza médico-hospitalar, terapêutica, diagnóstica, ambulatorial e social, prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, em instalações próprias ou de terceiros; fornecer serviços em residências coletivas cujos moradores são deficientes físicos, imunodeprimidos ou convalescentes que não têm condições e/ou não desejam viver de forma independente. A infra-estrutura oferecida por estes lugares inclui, além do fornecimento de alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, psicossocial, serviços de enfermagem e de acompanhantes

II – arrecadar recursos financeiros destinados ao Hospital do Câncer em Uberlândia e para outras unidades constituídas pelo GRUPO, visando à edificação de instalações, aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos, manutenção, contratação de pessoal, acolhimento e apoio a pacientes, dentre outras necessidades correlatas indispensáveis ao atendimento aos pacientes, mediante a realização de eventos, campanhas, bailes, festivais, venda de objetos, patrocínios, doações etc.;

III – desenvolver atividades de pesquisa, prevenção, diagnóstico;



- IV – dar apoio assistencial e material aos pacientes e seus familiares durante e após o tratamento conforme avaliação técnica;
- V – promover o desenvolvimento e a disseminação do conhecimento sobre o câncer através de campanhas de caráter preventivo no combate ao câncer;
- VI – desenvolver e ou contribuir com implementação de políticas e ações públicas na área da saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- VII – valorizar os recursos humanos e o trabalho voluntário;
- VIII – exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de cancerologia;
- IX – celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- X – manter relações com instituições nacionais e estrangeiras, para intercâmbio nas áreas técnico-científica, cultural e artística;
- XI – incentivar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, o aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental na área da saúde;
- XII – explorar os resultados de pesquisas e exercer os direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;
- XIII – criar ou associar-se a outras entidades de objetivos afins;
- XIV – propor e intervir em ações judiciais e medidas administrativas atinentes aos direitos do paciente oncológico; e
- XV - implementar outras atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos e finalidades o GRUPO não visará à obtenção de lucro.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades o GRUPO observará aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O GRUPO não tem caráter religioso, político-partidário, classista ou ideológico, devendo ater-se a suas finalidades estatutárias.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Seção I Do patrimônio

Art. 7º O patrimônio da Associação é constituído:

I – por doações, dotações, legados, subvenções e verbas que receba;
II – pelos bens, de qualquer natureza, adquiridos ou que venha adquirir, e os adquiridos em sub-rogação dos bens particulares;

III – outros que porventura lhe sejam destinados.

Art. 8º Os bens e direitos da Associação somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos e finalidades, permitidas a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus, bem como a permuta que atenda aos interesses e conveniência da entidade.

Art. 9º Extinta a Associação, o seu eventual patrimônio remanescente será transferido a outra entidade de fins idênticos ou semelhantes da mesma área de sua atuação.

Seção II Da receita

Art. 10º A receita da Associação será constituída:

I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II – pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

III – pelas contribuições voluntárias feitas pela Comunidade e pelos associados;

III – por dotações orçamentárias ou subvenções sociais oriundas de orçamentos públicos;

IV – por recursos financeiros obtidos através de editais submetidos às agências financiadoras de estudos e pesquisa;

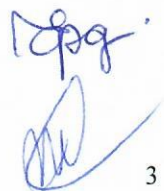
IV – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

V – pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

VI – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

VII – pela comercialização de bens ou produtos produzidos pelos voluntários e demais integrantes da Comunidade local e regional;

VIII – por convênios, contratos ou quaisquer outros ajustes celebrados com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



IX – pelas subvenções, dotações, emendas parlamentares, estipuladas pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

X – por outras rendas eventuais que auferir ou lhe forem destinadas.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
Seção I
Dos associados

Art. 11. O GRUPO terá as seguintes categorias de associados:

I – Permanentes: aqueles que participaram da criação e consolidação da Associação e estão no grupo voluntariamente e em atividade contínua a mais de dez anos e que forem assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo, os ex-funcionários que adquiriram vinte anos de trabalhos ininterruptos, havendo concordância por parte do Conselho Deliberativo; E aqueles que forem assim reconhecidos pelo Conselho Deliberativo;

II – Colaboradores: aqueles que se dedicarem regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – Beneméritos: aqueles que tiverem feito doação significativa à Associação; e

IV – Honorários: aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º São reconhecidos como Associados permanentes vitalícios para compor e integrar os órgãos da Administração Superior da Associação como membros natos para todos os efeitos deste Estatuto, exceto para o Conselho Fiscal, os relacionados no art. 61 deste Estatuto.

§ 2º O título de associado benemérito e honorário será aprovado e outorgado pela Assembleia Geral, mediante indicação dos membros do Conselho Deliberativo e/ou do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 12. O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria entidade.

Seção II
Dos direitos dos associados

Art. 13. São direitos dos associados:

I – Permanentes: privativamente, votarem e serem votados para integrar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;

II – participar de todas as atividades associativas;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação; e

V – convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, e o associado não será titular de nenhuma cota ou fração ideal do patrimônio da Associação.

Subseção I Dos associados permanentes vitalícios

Art. 14. O exercício das funções de presidente da Assembleia Geral, de presidente do Conselho Deliberativo e de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Tesoureiro da Diretoria Executiva são privativos dos associados permanentes vitalícios e Associados Permanentes.

Seção III Dos deveres dos associados

Art. 15. São deveres dos associados:

I – observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;

II – acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos da Associação;

III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;

IV – desempenhar com dedicação as funções para as quais for designado; e

V – denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja do seu conhecimento, que possa prejudicar a Associação.

Art. 16. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por decisão da Assembleia Geral, pela maioria de votos dos presentes à sessão, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas, regulamentos, regimentos ou decisões dos órgãos diretivos da Associação;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou 7 (sete) interpoladas, do órgão de administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias.

§1º Ao associado que incorrer em qualquer das circunstâncias de que trata o inciso II do caput será assegurado o direito à ampla defesa e de recurso, na forma e prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§2º O associado permanente, benemérito e honorário, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da Associação, quando lhe convier.

§3º Será automaticamente considerado excluído o associado que se tornar civilmente incapaz ou falecer.

§4º O desligamento voluntário do associado será solicitado por carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 17. Compõem a Administração Superior da Associação os seguintes órgãos:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva; e

IV - o Conselho Fiscal.

Art. 18. Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer órgão da Administração Superior da Associação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 19. Não percebem os membros da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e os diretores que compõem a Diretoria Executiva remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 20. Os administradores do GRUPO não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, decorrentes de atos regulares de gestão.

Parágrafo único. Os administradores da Associação são pessoalmente responsáveis pela inobservância dos dispositivos legais, regulamentares e estatutários, pelos seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e das receitas da entidade e pela tempestiva prestação de contas de sua administração.

Art. 21. É indelegável o exercício da função de membro integrante de qualquer dos órgãos que compõem a Administração Superior da Associação.

Parágrafo único. É vedado aos administradores da Associação integrar simultaneamente mais de um dos órgãos da sua Administração, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral, presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, é composta:

I – pelos associados permanentes vitalícios e, por pelo menos, 10 (dez) associados permanentes escolhidos pelo Conselho Deliberativo;



II – por todos aqueles que, a juízo da Assembleia Geral, e por proposta de seu Presidente ou de cinco dos seus componentes, forem admitidos como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) terem prestado relevantes serviços à Associação;
- b) tiverem feito doação significativa à Associação; ou
- c) distinguirem-se no meio local pelo seu notório saber ou pela alta relevância do seu comportamento profissional, moral e social.

Parágrafo único. O Presidente diligenciará no sentido de que a Assembleia Geral tenha sempre um mínimo de 21 (vinte e um) e o máximo de 30 (trinta) membros, embora possa, eventualmente, ser integrada por número inferior ao mínimo recomendado.

Art. 23. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia útil do mês de maio de cada ano; e, extraordinariamente, toda vez que convocada regularmente.

Art. 24. As convocações dos membros da Assembleia Geral serão feitas mediante convite pessoal, através de correspondência ou por comunicação eletrônica, com antecedência mínima de cinco dias, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§1º Das convocações constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§2º Poderão ser objeto de deliberação pela Assembleia assuntos que não constem da Ordem do Dia da reunião, se a maioria dos presentes assim o decidir, hipótese em que, qualquer membro poderá pedir vista do assunto e solicitar o adiamento da votação pelo prazo de dez dias, pelo menos.

§3º Não havendo quórum de dois terços dos componentes da Assembleia Geral na hora marcada para primeira convocação, a sessão será realizada em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

I – conhecer e votar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório do Presidente do Conselho Deliberativo, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para a sua aprovação;

II – aprovar a admissão de novos membros da Assembleia Geral, propostos nos termos do art. 22, II, deste Estatuto;

III – aprovar a desligamento de associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer tipo de restituição;

IV – destituir os administradores da Associação;

V – alterar este estatuto, total ou parcialmente;

VI – aprovar a extinção da Associação; e

VII – discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocada.

§1º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão proferidas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

§2º As deliberações previstas nos incisos III, IV e V deste artigo serão proferidas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros componentes da Assembleia Geral.

Art. 26. Retardando o Presidente, por mais de trinta dias a convocação da Assembleia Geral ordinária, ou não a convocando quando deliberado pelo Conselho Deliberativo, este poderá convocá-la se, no prazo de cinco dias após sua deliberação, o Presidente não o fizer. A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo único. Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente nem o seu substituto legal, assumirá a presidência da Assembleia o seu membro mais antigo; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o mais idoso.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 27. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, composto por 9 (nove) integrantes.

Art. 28. Compõem o Conselho Deliberativo:

I – cinco associados permanentes vitalícios;

II – dois associados dentre os permanentes e colaboradores indicados pela Assembleia Geral;

III – um representante do Núcleo dos voluntários; e

IV – um representante dos funcionários da Associação.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Deliberativo serão indicados pelos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, por decisão da maioria dos integrantes presentes à sessão.

Art. 29. Os integrantes do Conselho Deliberativo de que tratam os incisos II, III e IV terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva, tendo os demais mandatos vitalícios.

Parágrafo único. Em caso de vacância, antes do término do mandato, o novo Conselheiro indicado complementarará o mandato do membro substituído.

Art. 30. A renovação ou recondução dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo, cujo mandato estiver por findar, permanecerá em exercício até a posse do substituto.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo, dentre outras, as seguintes atribuições:



- I - deliberar sobre a orientação geral dos assuntos da Associação;
- II – aprovar a estrutura organizacional da Associação;
- III - aprovar o plano de trabalho e o orçamento propostos pela Diretoria Executiva, para cada exercício;
- IV – exercer o controle interno do funcionamento da Associação, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e as demais providências julgadas necessárias e indispensáveis ao bom e regular exercício desta atribuição;
- V - aprovar o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – decidir, mediante aprovação de dois terços de seus integrantes, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, a aceitação de doação de bens imóveis com encargos, a constituição de ônus reais sobre imóveis, atendidas as finalidades da Associação;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do GRUPO;
- VIII - propor a modificação, total ou parcial, deste Estatuto, mediante proposta fundamentada de qualquer dos membros integrantes dos órgãos da Administração Superior da Associação, observado o que estabelece o art. 53 deste Estatuto;
- IX - manifestar sobre a extinção da Associação, nos termos do art. 54 deste Estatuto;
- X – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as atividades econômico-financeiras da Associação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria Executiva;
- XI – convocar a Assembleia Geral, nos termos da art. 26 deste Estatuto;
- XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações remuneratórias para os seus empregados; e estabelecer o regime disciplinar;
- XIII – deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, que lhe for submetido pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer de seus Conselheiros;
- XIV – autorizar, por solicitação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, eventuais alterações no plano de trabalho ou no orçamento anual;
- XV – editar normas destinadas a regulamentar a movimentação de dinheiro e valores; e
- XVI – deliberar sobre os demais assuntos de sua competência referidos neste Estatuto ou para os quais for convocado, e resolver os casos omissos.

Art. 32. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre os associados permanentes vitalícios integrantes, conforme determina o art. 14 deste Estatuto.

§ 1º Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo:



I - dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

II - convocar e presidir as suas reuniões.

§ 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem delegadas.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º Ocorrendo vacância da função de Presidente ou de Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará outro para completar o respectivo mandato.

Art. 33. O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, bimestralmente na última quinta-feira de cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por três dos seus membros.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas por maioria de votos, em escrutínio aberto e votação simbólica ou nominal, todos iguais, cabendo sempre ao seu Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido.

§ 4º Em caso de vacância ou na falta de indicação de qualquer representante, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga.

§ 5º Perderá o mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar, sem justificativa, a cinco reuniões consecutivas ou a mais de sete alternadas, sendo a sua função considerada vaga, ficando o quórum, neste caso, reduzido até que haja substituição.

Art. 34. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

I – pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente;

II – pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva nos casos em que o Presidente não convocar as reuniões ordinárias previstas neste Estatuto; e

III - por três integrantes do Conselho, em conjunto, quando o Presidente não atender, no prazo de oito dias, a solicitação que apresentarem, fundamentadamente, para a convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas por meio de comunicação a cada integrante do órgão, pessoalmente ou por meio eletrônico, com a antecedência mínima de três dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de metade dos integrantes do órgão, em primeira convocação, e de um terço, em segunda convocação.

§ 4º Havendo quórum, em primeira ou em segunda convocação, e não comparecendo o Presidente, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, e na ausência deste, o membro mais antigo do Conselho; havendo dois ou mais membros com igual antiguidade, presidirá o membro mais idoso.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 35. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes diretores:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Vice-Presidente;

III – Diretor Secretário;

IV – Diretor Tesoureiro;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social;

VII – Diretor Jurídico;

VIII – Diretor de Comunicação e Marketing; e

IX – Diretor de saúde.

Parágrafo único. Os diretores de que tratam os incisos III a VIII terão Vice-Diretores designados pelo Diretor Presidente, para substituí-los em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem delegadas.

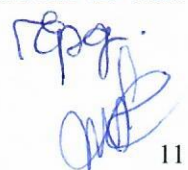
Art. 36. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da Associação, dirigida pelo Diretor Presidente, escolhida pelo Conselho Deliberativo na forma do que dispõe o art. 14 deste Estatuto.

§ 1º O Diretor Presidente permanecerá no exercício das suas funções até a posse do seu substituto.

§ 2º A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta de seu titular.

§ 3º É defeso aos membros da Diretoria Executiva e ineficaz em relação à Associação, o uso da denominação desta em negócios estranhos às finalidades da entidade, inclusive fianças, avais e quaisquer outras garantias de favor.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.



§ 5º O mandato dos membros da diretoria executiva será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 37. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para ocupar as funções de Diretores de Patrimônio, Social, Jurídico e de Comunicação e Marketing da Diretoria Executiva, enquanto exercendo seus respectivos mandatos.

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva:

I – exercer a administração da Associação, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II – a guarda e a conservação do patrimônio da Associação;

III – a emissão, endosso ou aceite de cheque, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV – celebrar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos e finalidades da Associação, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

V – expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Diretoria;

VI – constituir procuradores devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para exercício dos poderes conferidos, salvo nos mandatos judiciais;

VII – contratar o pessoal necessário de acordo com o quadro aprovado pelo Conselho Deliberativo e com as necessidades administrativas da Associação;

VIII – adquirir, alienar, doar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens móveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

IX – adquirir, arrendar, alugar e ceder bens imóveis, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

X – apresentar ao Conselho Deliberativo eventuais propostas de modificação no plano de trabalho ou no orçamento durante o exercício correspondente;

XI – proporcionar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os meios e as informações necessárias ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XII – preparar balancetes e a prestação de contas anual, acompanhados de relatórios de gestão, patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de abril de cada ano;

XIII - observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.



XIV – submeter ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

XV – solicitar a convocação de sessão extraordinária do Conselho Deliberativo; e

XVI – praticar todos os demais atos que se façam necessários para a consecução dos objetivos e finalidades da Associação e ao cumprimento deste Estatuto.

Art. 39. Será de competência do Diretor Presidente:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Associação;

III – solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo;

IV - convocar as reuniões da Diretoria e presidir os seus trabalhos;

V - apresentar ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho, a proposta de orçamento, os relatórios e as contas anuais;

VI – assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas;

VII - contratar e demitir empregados;

VIII – manter contatos e desenvolver ações junto a órgãos e entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Associação;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação, o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

X – elaborar prestação de contas com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Associação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Deliberativo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;

XI – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização; e

XII – movimentar o dinheiro e valores da Associação, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Dependerá das assinaturas do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro, ou de seus substitutos, a prática dos atos que importarem na movimentação de dinheiro e valores da Associação, a emissão, endosso ou aceite de cheque, ordens bancárias, duplicatas e outros títulos de crédito.

Art. 40. Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, outras atribuições que lhe forem delegadas.



Art. 41. As competências e atribuições dos demais diretores que compõem a Diretoria Executiva, e os demais órgãos, cargos e funções indispensáveis à complementação da estrutura organizacional da Associação, e suas correspondentes atribuições, serão estabelecidas em ato do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização contábil e financeira da Associação, composto por três membros titulares e três membros suplentes, associados ou não, indicados pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, admitida uma recondução consecutiva.

§2º Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro titular, assumirá a função o seu suplente.

§3º Em caso de vacância, por renúncia ou impedimento definitivo de um membro do Conselho, seu respectivo suplente passará à condição de membro efetivo, cujo mandato será excepcionalmente coincidente com os dos membros remanescentes.

§ 4º O mandato dos membros do conselho fiscal será de 3 (três) anos, admitida uma recondução consecutiva.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:

I – verificar e emitir parecer sobre a regularidade dos balanços, balancetes, relatórios financeiros e prestações de contas da Associação, bem como da respectiva documentação;

II – acompanhar a gestão patrimonial e financeira da Associação;

III – fiscalizar a execução orçamentária da Associação, podendo examinar livros e documentos, bem como requisitar informações sobre a contabilidade;

IV – emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal técnico especializado, quando for o caso, mediante autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 44. O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido por seus pares.

§ 1º Competirá ao Presidente do Conselho Fiscal:

a) dirigir e supervisionar as atividades do órgão; e

b) convocar e presidir as suas reuniões.

Art. 45. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em fevereiro e abril de cada ano, para exame dos documentos referidos no art. 43, inciso I, e extraordinariamente, sempre que necessário.



§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, por meio de comunicação pessoal ou por meio eletrônico a cada integrante do órgão, com a antecedência mínima de cinco dias da data prevista para a sua realização, dispensado este prazo em caso de justificada urgência.

§ 2º Na convocação estarão obrigatoriamente indicadas a data, a hora e o local da reunião, em primeira e em segunda convocação, bem como a matéria a ser tratada.

§ 3º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos integrantes do Conselho.

§ 4º Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a mais de três alternadas, sendo a sua função exercida pelo respectivo suplente.

Art. 46. As deliberações do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria de votos, todos igualitários, cabendo sempre ao seu Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

CAPÍTULO VI DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 47. Associação terá em sua estrutura o Serviço Voluntário, constituído por voluntários selecionados mediante processo de recrutamento aberto aos interessados em participar das atividades do GRUPO, observado o que estabelece a legislação pertinente.

Art. 48. O Serviço Voluntário será organizado em núcleos instituídos pela Diretoria Executiva por área de atuação.

Art. 49. Integra a estrutura organizacional da Associação o “Núcleo de Voluntários - NVGLPV”, cujo objetivo é humanizar o ambiente hospitalar, assistindo aos pacientes e seus familiares, a fim de amenizar os problemas vivenciados durante o tratamento terapêutico e paliativo.

Parágrafo único. As normas de funcionamento dos núcleos serão aprovadas pela Diretoria Executiva, a partir de proposta formulada pelos voluntários responsáveis pela organização de cada núcleo.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 50. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 51. No fim de cada exercício da Associação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral com observância das prescrições legais.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As relações da Associação com a Universidade Federal de Uberlândia serão disciplinadas em convênio, onde fiquem claramente definidos os objetivos, as contrapartidas, as obrigações e os deveres de cada uma das convenientes.

Art. 53. Para se alterar o presente Estatuto é necessário:

I – que a reforma seja aprovada por dois terços dos membros da Assembleia Geral; e



II – que a alteração não contrarie ou desvirtue os fins da Associação.

Art. 54. A Associação extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexequibilidade de sua finalidade;

III – por deliberação de dois terços dos membros componentes da Assembleia Geral;

IV – As receitas e patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento aos fins sociais, sendo que em caso de dissolução da instituição, conforme decisão da respectiva Assembleia Geral, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 (Marco regulatório) e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Art. 55. A Associação adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de participação nos processos decisórios.

Art. 56. Os componentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados por dolo ou culpa.

Art. 57. São vedadas relações comerciais entre a Associação e empresas privadas de que qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal seja diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário.

Parágrafo único. É igualmente vedado aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal utilizar-se das prerrogativas das funções para auferir vantagens particulares, assim como é vedado o exercício de atividade que, de qualquer modo, possa prejudicar a imagem ou a confiabilidade da Associação.

Art. 58. Em situações de urgência e no interesse da Associação, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá tomar decisões *ad referendum* do plenário.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do plenário, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 59. É vedado à Associação prestar aval ou garantia de qualquer natureza.

Art. 60. A Associação não distribui entre os membros integrantes da Administração Superior, gerentes e demais responsáveis pela gestão, empregados e qualquer colaborador eventual, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado, integralmente, no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 61. São Associados Permanentes Vitalícios:

I – Ana Beatriz Loes Cicci de Castro;

II – Antônio Carlos Carneiro de Miranda;



- III – Clóvis de Albuquerque Rosa;
- IV – Donizete Vieira de Paula;
- V – Fernando Antônio Ferreira;
- VI – Ilma Mundim Faleiros;
- VII – Iolanda de Lima Freitas;
- VIII – José Vicente Lino de Souza;
- IX – Maria Letícia Rocha de Souza;
- X – Maria Luiza Lomônaco;
- XI – Marlene Bernardes Freitas Goulart;
- XII – Osmar Alves Mundim;
- XIII – Renato Alves Pereira;
- XIV – Rogério Agenor de Araújo.

Art. 62. São Associados Permanentes:

- I - Agnaldo Fernandes Cunha
- II - Célia Garcia Gonzaga
- III- Eduardo Edson de Araújo
- IV - Fabiana Hubaide Nascimento
- V - José Humberto Lira Pontes
- VI - Lilian Machado de Sá
- VII - Marcelo José Barbosa Silva
- VIII - Maria Cristina Campello Scotti
- IX - Maria de Lourdes Faria Firmino
- X - Mirna Morais Puga
- XI - Nilza Aparecida Lima Freitas
- XII - Sérgio Luiz Mendes Torga
- XIII - Thaísa Gapski Pereira Galicioli
- XIV - Zaida Afonso Guinato



Art. 62. As eventuais divergências, conflitos ou omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 63. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e produzirá efeitos perante terceiros a partir de seu registro no Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberlândia.

Uberlândia, 14 de março de 2022.

Presidente: Maria Felício de

Secretária: Maria Letícia Rocha de Souza